

CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



EDITAL DE LICITAÇÃO - INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº:010/2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº:004/2021

Processo Administrativo de Licitação Nº:010/2021

Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:004/2021

Forma de Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços.

Tipo de Licitação: Maior Desconto sobre a Tabela SINAPI.

Legislação Aplicável: Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 101/00, Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº. 12.527/2011.

Data e Hora para Inicio do Credenciamento: 23 de fevereiro de 2021 às 14h00.

Dia e Hora para Recebimento dos Envelopes: 23 de fevereiro de 2021 às 14h20min.

Local: Rua Pedro Lessa, 126 – Bairro de Lourdes, na cidade de Governador Valadares/MG.

Informações e Contato: Telefax (0xx33) 3203-8863 (*Sra. Sânia Araújo Silva*), ou e-mail: licitacao@consurge.saude.mg.gov.br, onde pode ser consultado o Edital e obtido cópia.

1 - PREÂMBULO:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS - CONSURGE, sediado na Rua Pedro Lessa, 126 – Bairro de Lourdes, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, através da Sra. Sânia Araújo Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº:061, de 20 de julho de 2020, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MAIOR DESCONTO, a fim de selecionar proposta objetivando o maior desconto sobre a Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), para contratação de mão-de-obra destinadas a manutenção e reforma de prédios públicos e dentre outros logradouros públicos ou imóveis locados que tiverem sob responsabilidade do Consórcio/CONSURGE, conforme surgimento da demanda, consoante definido neste Edital e seus anexos, conforme especificado no ANEXO I deste Edital.

1.2. A presente licitação, cujo tipo é o de Tipo Maior Desconto, será integralmente conduzido pelo Pregoeiro Oficial **Sr. Renato Bueno de Souza**, assessorado por sua equipe de apoio e regida pela Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



- **1.3.** O recebimento dos envelopes de proposta e documentação ocorrerão no dia 23 de fevereiro de 2021 às 14h00, sendo a abertura prevista para às 14h20min do mesmo dia, na Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas CONSURGE, localizado na Rua Pedro Lessa, 126 Bairro de Lourdes, na cidade de Governador Valadares/MG, Sala da CPL.
- **1.4.** O tempo para concluir o credenciamento é faculdade do Pregoeiro Oficial, sendo que qualquer documento faltante no credenciamento, desde que não venha prejudicar a legalidade e legitimidade do certame, poderá ser lavrado no período do credenciamento, sob pena de declaração falsa, desde que permitido pelo Pregoeiro Oficial.
- **1.5.** Não caberá aos participantes da sessão manifestação de interção de interpor recursos durante o credenciamento, sendo facultada aos credenciados a manifestação de interesse de interpor recurso no momento oportuno declarado pelo Pregoeiro Oficial.
- **1.6.** Caberá o Pregoeiro Oficial a decisão de suspender a sessão para concluir os trabalhos de credenciamento, podendo retomá-la após conclusão dos trabalhos, não sendo permitida a prorrogação do prazo inicial definido para credenciamento.
- **1.6.1.** Compete exclusivamente o Pregoeiro decidir sobre a aceitabilidade de propostas de lance até o valor definido pelo mesmo como exequível, podendo condicionar a adjudicação do objeto após a comprovação da exequibilidade da proposta conforme definido no Termo de Referência.
- **1.6.1.1.** Serão desclassificadas as propostas de preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas pelo Pregoeiro, que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com o valor ofertado e compatíveis com a execução do objeto, conforme condições especificadas no Termo de Referência que integra este Edital.
- **1.6.2.** Compete o Pregoeiro definir interstício temporal para os licitantes ofertarem lances entre um licitante e outro, bem como o valor entre a proposta em disputa e o próximo lance, inclusive decidindo se permitirá o uso de celulares dentro da sala de licitações.
- **1.6.3.** Caberá o Pregoeiro tomar quaisquer outras decisões rotineiras necessárias à condução do certame.
- **1.7.** Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subseqüente.

2 - OBJETO

2.1. Constitui objeto desta licitação a promoção do Registro de Preço pelo tipo maior desconto sobre a Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção predial, incluindo mão de obra e insumos, referente aos serviços: obras civis, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, pluviais, dentre outros descritos na tabela SINAPI, conforme surgimento da demanda, consoante definido neste Edital e seus anexos. Os serviços de que trata o objeto desta licitação podem ser verificados no Relatório de Serviços com desoneração



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, disponível no site: www.caixa.gov.br, conforme Anexo I deste Edital.

- 2.2. É parte integrante deste Edital a Minuta de Contrato Administrativo de Serviço.
- **2.2.1. Obs.:** Todas as especificações estabelecidas para o objeto deste certame serão tacitamente aceitas pelas licitantes no ato da entrega de suas propostas, assim, as mesmas deverão examinar cuidadosamente as condições de fornecimento dos produtos em tela, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas CONSURGE aplicará as sanções previstas, obedecido o disposto no art. 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o contraditório e a prévia e ampla defesa.
- **2.2.2.** Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, os itens poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante da Ata de Registro de Preços.
- **2.3.** O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do presente Edital, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades.
- **2.4. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP** Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens para contratações futuras.
- **2.5. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- **2.6.** ÓRGÃO GERENCIADOR Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata referente ao Pregão.
- **2.7. ÓRGÃO PARTICIPANTE –** Órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e que integra a Ata de Registro de Preços.
- **2.8.** O Consórcio/CONSURGE não se obriga a adquirir/utilizar da(s) Licitante(s) Vencedora(s) o(s) quantitativo(s) indicado(s) no Termo de Referência Anexo I, podendo realizar licitação específica para o mesmo objeto, ou utilizar-se de outros meios legais, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro de Preços terá preferência, nos termos do § 4º do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

3 - CADASTRAMENTO

3.1. Os licitantes interessados em participar da presente licitação e que não estiverem cadastrados junto ao Consórcio/CONSURGE, poderão, em horário de expediente até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora fixada para a apresentação das propostas, cadastrarem-se, mediante a entrega dos documentos exigidos para habilitação, devidamente autenticados,



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



junto ao Setor de Cadastro para os fins de substituição da documentação exigida pelo Certificado de Registro Cadastral, o cadastramento não é obrigatório para participação do certame.

3.2 - Condições de Participação na Licitação

- **3.2.1.** Poderão participar desta Licitação, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que tenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- **3.2.2.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;
- **3.2.3.** Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante da proposta de preços;
- **3.2.4.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- **3.2.4.1.** Concordatárias ou em processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- **3.2.4.2.** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e suspensa, de acordo com art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, caso participe do Processo Licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
- **3.2.4.3.** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;
- **3.2.4.4.** Cujos diretores, responsáveis legais, ou técnicos, membros do Conselho Consultivo, Deliberativos ou Administrativos ou sócios, que pertençam, ainda, que parcialmente, a empresa do mesmo grupo que estejam participando desta licitação:
- **3.2.4.5.** Inadimplentes com o Consórcio/CONSURGE ou cujo diretor tenha participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente com o Consórcio/CONSURGE; e estrangeiras que não funcionem no País.
- **3.3.** A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e vincula a licitante proponente aos termos e condições gerais e especiais aqui estabelecidos.

Envelope nº 1 – Proposta de Preços.

Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação.

4 - CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES:

4.1. Só poderão se credenciar para participar do presente pregão as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devendo a comprovação ser feita através de Contrato Social no



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



ato do credenciamento.

- **4.2.** A proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identidade ou outro equivalente (com foto), devendo disponibilizar uma cópia de forma definitiva, que fará parte do credenciamento das empresas.
- **4.3.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
- **4.3.1.** Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da sociedade empresária proponente, o representante deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **4.4.** Os representantes das empresas credenciadas deverão apresentar Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso VII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002 Anexo III.
- **4.5.** Apenas uma pessoa representará cada licitante, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique o mesmo representante.
- **4.6.** O Pregoeiro deixa claro que não serão fornecidos aos licitantes cópias reprográficas de quaisquer dos documentos solicitados, sendo assim, toda documentação mencionada nos itens acima deverá ser apresentada em via a ser disponibilizada de forma definitiva ao Consórcio/CONSURGE, sob pena de não credenciamento.
- **4.7.** Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro no momento do credenciamento por meio de instrumentos públicos ou particulares.
- **4.8.** A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra da 1ª parte do item seguinte.
- **4.9.** O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita, igualmente, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.
- **4.10.** Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro (ou servidor especialmente designado para tal).
- **4.11.** Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, inclusive a declaração do representante legal da empresa, afirmando que atende todas as exigências de habilitação constante no presente edital.



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



- **4.12.** Para participar do certame a microempresa e empresa de pequeno porte interessada deverá comprovar o enquadrando apresentando, fora do envelope de habilitação declaração conforme Anexo VI, <u>deverão</u> ainda apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial.
- **4.13.** Se o licitante estiver apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar declaração (Anexo VI) de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da citada Lei e que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, ou certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC.

Obs: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

5 - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE N.º 1

- **5.1.** A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:
- a) estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;
- **b)** conter a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;
- c) conter número do Pregão e do Processo Licitatório de Registro de Preços;
- d) apresentar DESCONTO/PERCENTUAL sobre a tabela SINAPI, sendo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre a tabela de preços unitários para serviços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, com desoneração, abrangência Minas Gerais, será considerado vencedor aquele que ofertar a MELHOR PROPOSTA PARA A TABELA, observadas as especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste Edital, objeto do presente certame, sem conter alternativas de desconto ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- e) conter prazo de validade que deverá ser de 01 (um) ano a contar da data de sua apresentação;
- **f)** conter declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;
- **g)** conter o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato de expectativa de fornecimento, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informado ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- h) Apresentar Declaração que tem pleno conhecimento da tabela de preços SINAP.
- i) O preço deverá ser proposto considerando a execução do objeto licitado no Consórcio/CONSURGE, incluído os valores de salário, adicional noturno, encargos sociais e trabalhistas, incidência cumulativa daqueles sobre estes, verbas rescisórias, benefícios, seguros, insumos, uniformes, vale-transporte, vale- refeição, hora-refeição, lucro, todos os tributos e demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço de manutenção ou de reformas, enfim tudo quanto for necessário à legal, plena, satisfatória e adequada execução



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



do objeto.

j) A qualquer momento, o Consórcio/CONSURGE poderá solicitar aos licitantes planilhas de composição de preços e resumo de custos para aferição da formação de preço.

OBS: O ANEXO II É APENAS MODELO PARA APRESENTAÇÃO E FORMATAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, QUE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE ATENDER A TODOS OS REQUISITOS ACIMA EXIGIDOS.

- **5.2.** A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **5.3.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.4.** Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Consórcio/CONSURGE, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.
- **5.5.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **6.1.** Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre a tabela de preços unitários para serviços do Sistema nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, com desoneração, abrangência Minas Gerais, disponível no site www.caixa.gov.br, será considerado vencedor aquele que ofertar a **MELHOR PROPOSTA**, observadas as especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste Edital.
- **6.2.** Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço obtido através do maior desconto, e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 03 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4°, da Lei Federal n°10.520/02.
- **6.3.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no edital.
- **6.4.** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de maior desconto unitário.
- **6.5.** O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



- **6.6.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.
- **6.7.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo Pregoeiro Oficial.
- **6.8.** Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no objeto deste edital.
- **6.9.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.
- **6.10.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.
- **6.11.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- **6.12.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.
- **6.13.** A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **6.14.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- **6.15.** Para efeitos da Lei Complementar 123/06, será observado o disposto no Capítulo "DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE".
- **6.16.** Será desclassificada a proposta que apresentar valores de descontos irrisórios ou de valor igual a zero.
- **6.17.** Além da planilha de previsão de custos, a licitante deverá apresentar na sua proposta o detalhamento do BDI incidente sobre o valor obtido após a aplicação do desconto.

7 - DOCUMENTAÇÃO - (ENVELOPE N.º 2)

- **7.1.** O envelope n.º 02 DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos: HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); REGULARIDADE FISCAL:
- a) Certidão de Regularidade quanto a Divida Ativa da União conjunta com a prova de



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



regularidade junto à Fazenda Federal e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- **a)** Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme **Anexo V**;
- **b)** Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

CAPACIDADE TECNICA

- a) Certidão de registro de pessoa JURÍDICA junto ao CREA ou CAU;
- **b)** Certidão de registro de pessoa FISICA, dos profissionais que compõe a Pessoa Jurídica, junto ao CREA ou CAU;
- **7.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **7.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **7.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.
- **7.5.** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam apresentados os originais para conferência pelo pregoeiro. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do pregoeiro.
- 7.6. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor ou quando



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



não declarada sua validade pelo emitente, expedido há 60 (sessenta) dias, no máximo, da data de recebimento dos envelopes.

8 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **8.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- **8.1.1.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **8.1.2.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

9 - DOS RECURSOS

- **9.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **9.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.
- **9.3.** Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- **9.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, localizada na Rua Pedro Lessa, 126 Bairro de Lourdes, Governador Valadades MG.

10 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **10.1.** Os valores constantes das tabelas poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93;
- **10.1.1.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.
- 10.1.2. O percentual de desconto da empresa vencedora do certame será invariável no decorrer do contrato.



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



11 - DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- **11.1.** Homologada a presente licitação, o Consórcio/CONSURGE lavrará documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente ao contrato de fornecimento destinado a subsidiar o Quadro Geral de Preços, o qual terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua lavratura.
- **11.2.** A Ata de Registro de Preços será lavrada em 02 (duas) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra levada ao Quadro Geral de Preços.
- **11.3.** A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração direta e autárquica do Município.

12 - CONDICÕES CONTRATUAIS

- **12.1.** Lavrada a Ata de Registro de Preços respectiva, a licitante vencedora e o Consórcio/CONSURGE celebrarão contrato de expectativa de fornecimento, nos moldes da minuta constante do anexo IV deste edital, quando assim a lei o exigir.
- **12.2.** Se a licitante vencedora não comparecer no Setor de Licitações do Consórcio/CONSURGE a fim de assinar o contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.
- **12.3.** Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, e não assinar a nota de empenho no prazo estabelecido, reservar-se-á ao Consórcio/CONSURGE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.
- **12.4.** Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Consórcio/CONSURGE tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- **12.5.** Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Consórcio/CONSURGE poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.
- **12.6.** O contrato de expectativa de fornecimento a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.
- **12.7.** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Consórcio/CONSURGE e desde que não afete a boa execução do



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



contrato.

13 - FISCALIZAÇÃO

- **13.1.** O Consórcio/CONSURGE, através da Gerência de Logística, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- **13.2.** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Consórcio/CONSURGE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14 - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

- **14.1.** Os serviços serão executados de acordo com a necessidade do Consórcio/CONSURGE, sob o acompanhamento da Gerência de Logística.
- **14.2.** Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, em local previamente informado pelo Consórcio/CONSURGE, a qual ocorrerá formalmente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de inicio dos serviços, devendo constar em planilha o tipo de serviço, o local, forma de execução de prazo de execução.
- **14.3.** É dever do proponente vencedor, cumprir com todas normas regulamentadoras referente ao objeto licitado.
- **14.4.** A Detentora poderá submeter os serviços à mais ampla fiscalização por parte do Consórcio/CONSURGE, através do responsável pelo recebimento dos serviços, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive realizar testes de qualidade dentre outros. Caso seja atestada a má qualidade do serviço o mesmo será rejeitado, obrigando a detentora a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos ao órgão gerenciador.
- **14.5.** A licitante vencedora ficará obrigada a refazer a suas expensas o serviço que vier a ser recusado.
- **14.6.** O Consórcio/CONSURGE reserva-se o direito de não receber os serviços prestados se estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- **14.7.** A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades.

15 - PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos serviços discriminados nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto. O pagamento será efetuado de acordo com as reformas e serviços de manutenção



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



prestados e mediante emissão de Planilha de Medição e apresentação de nota fiscal. As medições serão efetuadas à vista dos serviços executados e dos quantitativos aplicados aos preços unitários, incidindo-se o desconto sobre tabela de preços para serviços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com desoneração, abrangência Minas Gerais, e o BDI - Bonificação de Despesas Indiretas será de 29,07% para prestação de serviços e 20,93% para insumos.

- **15.2.** Os serviços não constantes da tabela de Serviços SINAPI, deverão ser compostos com os preços do Relatório de Insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, com desoneração.
- **15.3.** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Consórcio/CONSURGE, CNPJ Nº:20.101.246/0001-67, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- **15.4.** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Consórcio/CONSURGE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- **15.5.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Consórcio/CONSURGE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar- se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Consórcio/CONSURGE.

16 - SANÇÕES

- **16.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Consórcio/CONSURGE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.
- e) À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio/CONSURGE pelo período de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

- **16.2.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **16.3.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Consórcio/CONSURGE, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Consórcio/CONSURGE.
- **16.4.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Consórcio/CONSURGE, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **16.5.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Executivo do Consórcio/CONSURGE, devidamente justificado.
- **16.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **16.7.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

17 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **17.1.** Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **17.1.1.** O empate mencionado no caput deste item será verificado na(s) situação(ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superiores à(s) proposta(s) mais bem classificada(s) em cada item, ocasião (ões) na(s) qual (is), proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada no lote, de acordo com o disposto no subitem 17.1.1, poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o obieto licitado.
- **b)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 16.1.1, alínea "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 17.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 16.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- **d)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.
- **17.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.
- 17.2.1. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **17.2.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 17.2.1, implicará decadência do direito a contratação, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

18 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS

- **18.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão; caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição, conforme o artigo 12, do Decreto 3.555/2000, a saber:
 - Art. 12. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
 - § 1º Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24h00 (vinte e quatro horas).
- **18.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, preceituado no Parágrafo 2º do artigo 12 do Decreto 3.555/2000, a saber.
 - § 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **18.3.** Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente; conforme o inciso XVIII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, a saber:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias,



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

- **18.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do Pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e consequentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, conforme o inciso XX, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, a saber:
 - XX a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;
- **18.5.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme preceituado no Inciso XVIII, do artigo 11, do Decreto 3.555/2000, a saber:

XVIII - o recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

- **18.6.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme o inciso XIX, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, a saber:
 - XIX o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **18.7.** Reportando ainda o inciso XIX, do artigo 11, do Decreto 3.555/2000, a saber:
 - XIX o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **18.8.** A contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital seguirá o preceituado no artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:
 - **Art. 110.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
 - **Parágrafo único.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- **18.9.** Todos os prazos iniciam e vencem em dia de expediente, conforme Parágrafo Único do art. 110, da Lei que disciplina licitações e contratos nº 8666/93, a saber:
 - **Parágrafo único.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- **18.10.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na preclusão do direito de interpor recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;
- **18.11.** Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;
- **18.12.** O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 18.13. A petição poderá ser elaborada na própria sessão de recebimento, e, se oral, será



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



reduzida a termo em ata;

- **18.14.** Não serão conhecidos os recursos interpostos, via *fac-símile, e-mail* ou fora dos respectivos prazos legais;
- **18.15.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas CONSURGE, na Rua Pedro Lessa, 126 Bairro de Lourdes, na sala da Comissão Permanente de Licitação. Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00. Tel.: (33) 3203-8863 Email: licitacao@consurge.saude.mg.gov.br Sra. Sânia Araújo Silva Presidente da CPL.
- **18.16.** A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.
- **18.17.** Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

19 - ADJUDICAÇÃO1 E HOMOLOGAÇÃO2

- **19.1.** A adjudicação do objeto do certame será viabilizada pelo Pregoeiro Oficial, ao término da sessão, sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação somente será realizada depois de concluídos todos os procedimentos recursais.
- **19.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente do Consórcio/CONSURGE, que só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro; ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- **19.3.** Após o resultado da licitação, e antes da homologação, poderá ser realizada, pela Contratante, uma vistoria nas dependências da Contratada para averiguação do atendimento às disposições do edital e seus anexos.
- **19.4.** A empresa vencedora da presente licitação será convocada para assinatura da respectiva ata, conforme minuta em anexo.
- **19.5.** Colhidas às assinaturas, o Contratante providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

20 - COMPROMISSO ASSUMIDO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

20.1. A unidade administrativa responsável pelos contratos convocará o licitante vencedor, pelos meios viáveis (*correspondência*, *e-mails*, *notificações*), para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da

¹Adjudicação é o ato pelo qual se atribui ao vencedor o objeto da licitação para a subsequente efetivação do contrato, em outras palavras, é a indicação do licitante vencedor conforme demonstra os autos do processo.

²A homologação é o ato de controle pelo qual a autoridade superior confirma o julgamento das propostas e ainda concorda com os demais atos até então praticados pela comissão de licitação.



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



convocação.

- **20.2.** A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, que representa o compromisso a ser firmado entre administração municipal e o licitante vencedor do certame e será formalizada de acordo com o Anexo desse Edital e terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.
- **20.3.** A critério do Consórcio/CONSURGE, obedecida a ordem de classificação, o licitante vencedor, cujo preço tenha sido registrado na Ata de Registro de Preços, será convocado para retirar a nota de empenho, que substituirá o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.
- **20.4.** O Consórcio/CONSURGE não está obrigado, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- **20.5.** O direito de preferência de que trata a cláusula anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o Consórcio/CONSURGE, depois de realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando o menor que o obtido em referida licitação.
- **20.6.** Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceita pelo Consórcio/CONSURGE, a autoridade competente convocará novamente o Pregoeiro, que sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, celebrando com ele o compromisso representado pela assinatura da Ata de Registro de Preços.
- **20.7.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não seja órgão integrante do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- **20.8.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **20.9.** Deverão os licitantes interessados a participar desse certame observar as regras contidas no Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Registro de Preços.
- **20.10.** O fornecedor contratado estará obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

20.11. Fica o contratado responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelos órgãos de controle interno e externo do órgão licitante.

21 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste Certame vigorará por 12 (doze) meses, nos termos do § 2º, art. 4º, do Decreto Federal nº 3.931/2001, com as alterações do Decreto Federal nº 4.342, de 23 de agosto de 2002.

22 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

- **22.1.** O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:
- **22.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **22.1.2.** Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Consórcio/CONSURGE, sem justificativa aceitável;
- **22.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **22.1.4.** Tiver presentes razões de interesse público.
- **22.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas CONSURGE.
- **22.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
- **22.4.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 12 de junho de 1993.

23 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o Consórcio/CONSURGE, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o licitante vencedor para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável.



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



- **23.1.1.** Em não comparecendo, tempestivamente, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante convocado decairá do seu direito à contratação, conforme preceitua o art. 4º, incisos XXII e XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2002;
- **23.1.2.** O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, de até 05 (cinco) dias úteis, definido no item 19.1 anterior, poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito durante o prazo transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pelo Consórcio/CONSURGE;
- **23.2.** A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas CONSURGE a ou dos Interessados, e destina-se ao registro dos preços e a subsidiar o acompanhamento destes. A Ata indicará os fornecedores, o órgão contratante e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste Edital;
- **23.2.1.** Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que teve o seu preço registrado assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, observado os quantitativos estimados.
- **23.2.2.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de Contratos com o Consórcio/CONSURGE e/ou diretamente com os interessados.
- **23.2.2.1.** O licitante registrado fica obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- **23.3.** Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação:
- **23.4.** Se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a assinar o referido instrumento, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a referida Ata, e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- **23.5.** O Sistema de Registro de Preços não gera direito à contratação. Havendo interesse do Órgão Gerenciador em contratar serviços ou produtos para cada fornecimento, nos termos do art. 62, §4º da Lei Federal n.º 8.666/93, a Administração substituirá o termo de contrato pela nota de empenho, vinculada à proposta da Detentora do Sistema de Registro de Preços, persistindo o prazo de garantia ofertado.
- 23.6. Os materiais/produtos/serviços que serão entregues pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverão ser idênticas às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que os imediatamente contados do recebimento da Nota de Empenho não se tenha esgotado e a Detentora da Ata de Registro de Preços possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



- **23.7.** A cada solicitação a licitante vencedora deverá entregar na referida Gerência de Logística, juntamente com a Nota Fiscal o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável indicado pela Gerência de Logística, na data limite para a entrega dos materiais ou serviços.
- **23.8.** Eventuais atrasos na entrega dos materiais/produtos deverão ser justificados por escrito pela Detentora da Ata de Registro de Preços cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela Detentora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- **23.9.** Os materiais/produtos/serviços deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº. 7.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5°, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

24 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **24.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta ao Consórcio/CONSURGE, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- **24.1.1.** Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Consórcio/CONSURGE, para que este indique o possível fornecedor e respectivo preço a ser praticado, obedecida a ordem de classificação;
- **24.1.2.** Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos interessados que ainda irão aderir à Ata de Registro de Preços, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;
- **24.1.3.** As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

25 - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

25.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei Federal n.º 8.666/93, no seu todo ou em parte.

26 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **26.1.** O Consórcio/CONSURGE poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato de expectativa de fornecimento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:
- **a)** venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Consórcio/CONSURGE;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- **26.2.** O Consórcio/CONSURGE poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do Processo Licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.
- **26.3.** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.
- **26.4.** A nulidade do Processo Licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n° 8.666/93.
- **26.5.** As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.
- **26.6.** A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **26.7.** Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Consórcio/CONSURGE comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.
- **26.8.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.
- **26.9.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Governador Valadares MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **26.10.** Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no setor de Licitações.
- **26.11.** A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



- **26.12.** Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n° 10.520/02.
- **26.13.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- **26.14.** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.
- **26.15.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **26.16.** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Presidente da CPL, Sra. Sânia Araújo Silva, no horário de 08h00 ás 12h00 e das 14h00 as 18h00, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (33) 3203-8863.
- **26.17.** Fazem partes integrantes deste edital:
- I) Termo de Referência;
- II) Modelo Padrão de Proposta;
- **III)** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação e Contratação e de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação;
- IV) Declaração de não Emprego a Menor de Idade;
- V) Modelo de Credenciamento;
- VI) Modelo Declaração de Micro e Pequena Empresa;
- VII) Minuta da Ata de Registro de Preços;
- **VIII)** Minuta de Contrato Administrativo;

Governador Valadares/MG, Consórcio/CONSURGE, 05 de fevereiro de 2021.

SÂNIA ARAÚJO SILVA Presidente da CPL



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

(CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NA SOLICITAÇÃO)



IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS

CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:010/2021 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº:004/2021

OBJETO: Registro de Preço pelo tipo maior desconto sobre a Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção predial, incluindo mão de obra e insumos, referente aos serviços: obras civis, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, pluviais, dentre outros descritos nas tabelas SINAPI.

D--~-

CNPJ:Endered	ço:	Bairro:		
Cidade:CEP: _				
Telefone: Fax:				
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTA	NTE LE	GAL:		
-				
Representante Legal: RG:				
CIT: NO.				
Do Objeto: Contratação de empresa	Item	Especificação	Desconto (%)	BDI %
especializada em prestação de	01	Desconto na Planilha SINAPI - Insumos	()	
serviços de manutenção predial, incluindo mão de obra e insumos, referente aos serviços, descritos nas tabelas SINAPI	02	Desconto na Planilha SINAPI – Composições Sintéticas (serviços compostos e/ou mão de obra com encargos).		
Prazo de Validade da Proposta	60 (se	ssenta) dias		
Prazo de Execução	De acc	ordo com cada serviço as todas as despesas necessárias à execuç		
previdenciários.		o/CONSURGE, tais como fretes, tributos, em cada serviço em especifico.	encargos soc	iais e
Valor total da proposta: R\$,	()		
Além da planilha de previsão de custos incidente sobre o valor obtido após a ap		inte deverá apresentar na sua proposta o d do desconto.	letalhamento	do BDI
Declarações: A empresa acima nomea	da decla	ara, sob as penas da Lei, que:		
e seus respectivos anexos;		lital de Pregão Presencial para Registro de	Preços Nº:00	4/2021
		mir caso seja vencedora da licitação; deverá acontecer na sede do	Órgão cont	ratante
A validade da proposta é de 60	(sessen	ta) dias.		
, de	c	de 2021.		
_	Ca	rimbo CNPJ/MF-		
Assinatura	e iden	tificação do Representante Legal		
Due Dodre Leese v0.420. Deizze	برم ا میر	rdos Covernador Valadoros/MC CED: 2	E 020 440	



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



ANEXO II – A

	ANEXC) II – A					
Q	luadro de (Composic	ão do BD	11		e Sigilo BLICO	
Nº TC/CR PROPONENTE / TOMAL CONSÓRCIO/CONSURG		• •		!			
ОВЈЕТО	<u>, </u>						
MANUTENÇÃO PREDIAL							
TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO Construção e Reforma de Edifícios					DESONERA S	ÇÃO im	
Conforme legislação tributária municipal, definir estim Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota o			e de cálculo pa	ıra o ISS:		00%	
	1		1	Intervale			
Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	de admiss Médio	3º Quartil	
Administração Central	AC	4,00%	-	3,00%	4,00%	5,50%	
Seguro e Garantia	SG	0,80%	-	0,80%	0,80%	1,00%	
Risco	R	1,27%	-	0,97%	1,27%	1,27%	
Despesas Financeiras	DF	1,23%	-	0,59%	1,23%	1,39%	
Lucro	L	7,40%	-	6,16%	7,40%	8,96%	
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	СР	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%	
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%	-	0,00%	2,50%	5,00%	
Tributos (Contribuição Previdenciária - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração)	CPRB	4,50%	ок	0,00%	4,50%	4,50%	
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,88%	ок	20,34%	22,12%	25,00%	
BDI COM desoneração	BDI DES	29,07%	ок				
Os valores de BDI BDI.DES =	foram calcula (1+AC + S + (1						
Declaro para os devidos fins que, con Construção e Reforma de Ed						para	
Obconneãos	_			_	_		
Observações:							
Local:						Data:	
0							
	=						
Responsável Técnico Nome: 0			Nome:	Responsáv	el Tomador		
Título: 0 Cargo:							



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



ANEXO II – B

	Quadro de Composição do BDI1	Grau de Sigilo #PUBLICO
№ TC/CR 0	PROPONENTE / TOMADOR CONSÓRCIO/CONSURGE	
ОВЈЕТО		
FORNECIMENTO DE MAT	ERIAIS E EQUIPAMENTOS	
TIPO DE OBRA DO EMI	DESONERAÇÃO	
Fornecimento de Materiai	s e Equipamentos	Sim

Itens	Siglas	%	Situação	Intervalo de admissibilidade			
iteris	Sigias	Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	AC	3,45%	-	1,50%	3,45%	4,49%	
Seguro e Garantia	SG	0,48%	-	0,30%	0,48%	0,82%	
Risco	R	0,85%	-	0,56%	0,85%	0,89%	
Despesas Financeiras	DF	0,85%	-	0,85%	0,85%	1,11%	
Lucro	L	5,11%	-	3,50%	5,11%	6,22%	
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	СР	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%	
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%	
Tributos (Contribuição Previdenciária - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração)	CPRB	4,50%	ок	0,00%	4,50%	4,50%	
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	15,28%	ок	11,10%	14,02%	16,80%	
BDI COM desoneração	BDI DES	20,93%	ок			_	

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.DES = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Observações	s:				
Local:					Data:
0					Data.
	Responsável Técnico	-		Responsável Tomador	
Nome:	0		Nome:		
Título:	0		Cargo:		
CREA/CAU:	0				



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

mpresa		,	inscrita	a n	10	CNPJ	ou	CPF	sob	0
		, con	n sede (er	ndereç	ço c	completo (da sede	da emp	resa ou	do
e – pessoa	física) de	clara, sob	as penas d	la lei,	que	e até a pre	esente d	data inex	istem fa	itos
tivos para	sua habili	tação e qu	e CUMPRI	E todo	os o	s requisit	os habi	litatórios	no Preg	gão
ncial para	Registro	de Preços	s Nº:004/2	2021	do	Consórci	o/CON	SURGE,	ciente	da
toriedade d	le declara	r ocorrênci	as superve	eniente	es.					
	de		de 2	2021.						
	e – pessoa tivos para icial para oriedade d	e – pessoa física) de tivos para sua habili icial para Registro oriedade de declara	, con e – pessoa física) declara, sob tivos para sua habilitação e qu icial para Registro de Preço oriedade de declarar ocorrênci	, com sede (er e – pessoa física) declara, sob as penas o tivos para sua habilitação e que CUMPRI acial para Registro de Preços Nº:004/2 oriedade de declarar ocorrências superve	, com sede (enderede – pessoa física) declara, sob as penas da lei, tivos para sua habilitação e que CUMPRE todo ecial para Registro de Preços Nº:004/2021 oriedade de declarar ocorrências superveniente	, com sede (endereço de – pessoa física) declara, sob as penas da lei, que tivos para sua habilitação e que CUMPRE todos o acial para Registro de Preços Nº:004/2021 do oriedade de declarar ocorrências supervenientes.	, com sede (endereço completo e – pessoa física) declara, sob as penas da lei, que até a pretivos para sua habilitação e que CUMPRE todos os requisitacial para Registro de Preços Nº:004/2021 do Consórcioriedade de declarar ocorrências supervenientes.	, com sede (endereço completo da sede e – pessoa física) declara, sob as penas da lei, que até a presente divos para sua habilitação e que CUMPRE todos os requisitos habilicial para Registro de Preços Nº:004/2021 do Consórcio/CONSoriedade de declarar ocorrências supervenientes.	, com sede (endereço completo da sede da emp e – pessoa física) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inex tivos para sua habilitação e que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios icial para Registro de Preços Nº:004/2021 do Consórcio/CONSURGE, oriedade de declarar ocorrências supervenientes.	, com sede (endereço completo da sede da empresa ou e – pessoa física) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fa tivos para sua habilitação e que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios no Precicial para Registro de Preços Nº:004/2021 do Consórcio/CONSURGE, ciente oriedade de declarar ocorrências supervenientes.

(nome completo do representante da empresa ou proprietário, n° da C.I.) (assinatura)



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº:010/2021 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº:004/2021

(Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
, inscrito no CNPJ n°, por intermédio de
seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade
n°, e do CPF n°, DECLARA , para fins do dispostos
no inc. V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno
perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.
Ressalva; emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
,de de 2021.
(Representante Legal) (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº:010/2021 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS №:004/2021

CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

Α	(nome da proponente)	, CNPJ nº	, com sede à
	, nº, Bairro,		
	ios ou diretores com qualificação		
estado civil, p	orofissão e endereço), nomeia e	constitui seu Procurac	lor o Senhor (<i>nome, RG,</i>
CPF, nacionali	idade, estado civil, profissão e ender	eço), a quem confere a	mplo poderes para, junto
ao Consórcio	o/CONSURGE, praticar os atos	s necessários com vi	stas à participação do
outorgante n	o Processo Licitatório Nº:010/20	021, na Modalidade I	Pregão Presencial para
Registro de P	reços Nº:004/2021, usando dos re	ecursos legais e acomp	anhando-os, conferindo-
lhes, ainda, p	oderes especiais para desistir de	recursos, apresentar	lances verbais, negociar
preços e den	nais condições, confessar, transi	gir, desistir, firmar cor	npromissos ou acordos,
receber e dar	· quitação, podendo ainda, substa	belecer esta em outrei	n, com ou sem reservas
de iguais pod	leres, dando tudo por bom, firme	e valioso.	
	, de de 2021		
	, uc uc 2021	•	
	(Reconhe	ecer firma)	
	(1.00011110		

* Este documento deverá ser apresentado o Pregoeiro no momento do Credenciamento, acompanhado do ato constitutivo e documento de identidade.



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº:010/2021 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº:004/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE³

A empresa	, inscrita no CNPJ sob	o nº	, por
intermédio de seu representante le	gal Sr.(a)		, portador
do Documento de Identidade n		inscrito no	CPF sob o nº
DECLARA,	sob as penas da Lei, que cu	mpre os requ	uisitos legais para
qualificação como	(in	cluir a condi	ção da empresa:
Microempresa (ME) ou Empresa d	e Pequeno Porte (EPP)), ar	t. 3º da Lei C	Complementar n.º
123/2006 e que não está sujeita a	quaisquer dos impedimentos	do § 4º des	te artigo, estando
apta a usufruir do tratamento favor	ecido estabelecido nos arts.	42 a 49 da ci	itada lei.
[] Declaramos possuir restrição utilizar o prazo previsto no art. 43, estando ciente que, do contrário, o previstas no art. 81 da Lei Federal (Observação: em caso afirmativo, a	§ 1º da Lei Complementar n lecairá o direito à contrataçã n.º 8.666/93.	°. 123/06, pa	ara regularização,
,de _	de 202 ²	1.	
	Representante Legal		

³IMPORTANTE:

^{1.} As licitantes deverão entregar esta declaração na fase de credenciamento, assinalando uma das condições em epígrafe.

^{2.} A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.

^{3.} A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, falsa ou inverídica sujeitará a licitante as Sanções Administrativas previstas no item 21 deste edital, bem como sanções penais cabíveis.



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № ____/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO №:010/2021. PREGÃO PRESENCIAL №:004/2021
PREÂMBULO
Aos dias do mês de de 2021, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial Nº:004/2021 do respectivo resultado homologado, publicado em//2021, que vai assinada pelo Diretor Executivo do Consórcio/CONSURGE e pelo representante legal do licitante classificado para Registro de Preços e relacionado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS - CONSURGE, sediado na Rua Pedro Lessa, 126 – Bairro de Lourdes, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº:20.101.246/0001-67, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Sr. Narcélio Alves Costa, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade MG-3.302.048 e do CPF:526.905.476-00, residente a Rua Carlos Drumont de Andrade, 662, Bairro Belvedere, neste município de Governador Valadares/MG, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO e ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS e de outro lado, a empresa adjudicatária abaixo doravante denominada simplesmente COMPROMISSÁRIA, com base no Processo de Licitação Nº:010/2021, Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:004/2021, e de conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:
1. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Consórcio/CONSURGE, observada a ordem de classificação, o preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a eventual contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção predial preventiva e/ou corretiva e adequações em pequenos ambientes, com fornecimento de mão de obra, peças, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, sob demanda, necessários para execução dos serviços em todas as unidades pertencentes ao Consórcio/CONSURGE, conforme especificações constantes do anexo I deste edital, nas condições estabelecidas no ato convocatório.
1.1. Fornecedor
Empresa, CNPJ nº, com sede à Rua, CEP:, telefone: (), fax: (), representada por Sr(a), (nacionalidade e estado civil), residente e domiciliado(a) em, RG n SSP/, CPF n



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para eventual contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção predial preventiva e/ou corretiva e adequações em pequenos ambientes, com fornecimento de mão de obra, peças, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, sob demanda, necessários para execução dos serviços em todas as unidades pertencentes ao Consórcio/CONSURGE, na forma estabelecida em planilha de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, para o município de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, conforme as especificações constantes do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante desta Ata, independente de transcrição;
- **1.2.** Fica estimado o valor do presente contrato de expectativa da prestação de serviços e de fornecimento em **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, assim discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO	VALOR MÁXIMO A CONTRATAR
01	Desconto na Planilha SINAPI - Insumos	%	R\$ 200.000,00
02	Desconto na Planilha SINAPI – Composições Sintéticas (serviços compostos e/ou mão de obra com encargos).	%	R\$ 400.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços são os que estão especificados no Termo de Referência (Anexo I do edital), parte integrante da apresente Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DETENTOR DA ATA REGISTRADO, DOS PREÇOS DE FORNECIMENTO

3.1. A partir desta data, ficam registrados neste Consórcio/CONSURGE os preços do fornecedor a seguir relacionado, com fins a atender o objeto da presente ATA, visando atender as necessidades do órgão acima indicado, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 (doze) meses, conforme o estabelecido no inciso III, § 3º do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, terá inicio na data de sua assinatura, tendo como eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do Município.
- **4.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os serviços objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- **4.3.** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



- a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- **4.4.** A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato a ser firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas CONSURGE e a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- **5.1.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- **5.2.** O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- **5.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- **5.4.** Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido.
- **5.5.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DO AGENDAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão agendados com antecedência, mínima de 05 (cinco) dias úteis para o seu início.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Serão aquelas estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

9.1. A empresa prestadora dos serviços obriga-se a cumprir o estabelecido no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante as estabelecidas no Edital e seus anexos.



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços serão realizados conforme o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato ou outras incidências no art. 7° da Lei Federal nº 10.520/02, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a sanção sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **15.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de1993;
- **15.2.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

- **16.1.** Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado de Minas Gerais, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:
- a) Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;
- **b)** O órgão gestor não tenha esgotado o item registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;
- c) A ata esteja vigente;
- d) Haja fornecedores registrados;
- e) A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a registrada nesta ata.
- **16.2.** O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



CONTRATANTE, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

- **16.3.** Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE.
- **16.4.** De acordo com o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 22 desse regulamento, cada órgão não participante poderá contratar, por adesão, até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 17.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado guando:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- **b)** Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- **c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público.
- **17.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE.
- **17.3.** O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

- **18.1.** O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas na Lei de Licitações.
- **18.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada "se houver", além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários dos cofres do Consórcio/CONSURGE, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- **18.3.** O atraso na execução dos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



- **18.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **18.5.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.
- **18.6.** O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no subitem 1.1, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.
- **18.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **18.8.** As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente, pelo Diretor e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato.
- **18.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.
- **18.10.** Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.
- **18.11.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e nos artigos 77 a 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.
- **18.12.** Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na sede do Consórcio/CONSURG, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento de produto.
- **18.13.** Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I - advertência:

II - multa;

III - suspensão; e

IV - declaração de inidoneidade.

- **18.14.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos:
- I) 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



- II) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;
- III) 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e
- IV) 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

19.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Eletrônico do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1.** Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:004/2021 e seus anexos, o Anexo I Termo de Referência e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supracitado.
- **20.2.** Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei Federal nº.8.666/93 e demais legislação pertinente.
- **20.3.** As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca da cidade de Governador Valadares/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

G	Sovernador	· Va	ladares.	Consórcio	/CONSU	RGE - MG.	de	de

NARCÉLIO ALVES COSTA Diretor do Consórcio/CONSURGE

COMPROMISSÁRIO

Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório Nº:010/2021	
Pregão Presencial Para Registro de Preços	Nº:004/2021
Termo de Contrato Administrativo Nº:	_/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS CONSURGE E. DE OUTRO LADO. Α **EMPRESA** PARA FINS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E/OU CORRETIVA ADEQUAÇÕES EM PEQUENOS AMBIENTES. DEMANDA, NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVICOS **PERTENCENTES TODAS** AS UNIDADES CONSÓRCIO/CONSURGE NOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO Nº:004/2021.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS - CONSURGE, sediado na Rua Pedro Lessa, 126 – Bairro de Lourdes, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº:20.101.246/0001-67, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, **Sr. Narcélio Alves** Costa, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade MG-3.302.048 e do CPF:526.905.476-00, residente a Rua Carlos Drumont de Andrade, 662. Bairro Belvedere, neste município de Governador Valadares/MG, residente e domiciliado neste Consórcio/CONSURGE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro inscrita no CNPJ/MF lado. sob o no , localizada na(o) , neste ato representada pelo seu . Sr. , portador da Carteira _, expedida pela SSP/__, CPF nº de Identidade nº doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Licitatório Nº:010/2021, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:004/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, para a contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção predial preventiva e/ou corretiva e adequações em pequenos ambientes, sob demanda, necessários para execução dos serviços em todas as unidades pertencentes ao Consórcio/CONSURGE, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção predial preventiva e/ou corretiva e adequações em pequenos ambientes, com fornecimento de mão de obra, peças, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, sob demanda, necessários para execução dos serviços em



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



todas as unidades pertencentes ao Consórcio/CONSURGE, na forma estabelecida em planilha de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, para o município de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais.

1.2. Os serviços de que trata o objeto desta licitação podem ser verificados no Relatório de Serviços com desoneração do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, disponível no site www.caixa.gov.br, conforme surgimento da demanda, consoante definido neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Fica estimado o valor do presente contrato de expectativa da prestação de serviços e de fornecimento em **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, assim discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO	VALOR MÁXIMO A CONTRATAR
01	Desconto na Planilha SINAPI - Insumos	%	R\$ 200.000,00
02	Desconto na Planilha SINAPI – Composições Sintéticas (serviços compostos e/ou mão de obra com encargos).	%	R\$ 400.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.1.** Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do serviço, devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.
- **3.2.** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas CONSURGE, CNPJ nº 20.101.246/0001-67, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- **3.3.** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
- **3.4.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **4.1.** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93:
- **4.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

- **5.1.** O Consórcio/CONSURGE, através do **Sr. Marcelo Lino da Silva** Gerente de Logística, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- **5.2.** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Consórcio/CONSURGE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SEXTA: DA ENTREGA DOS SERVIÇOS E CONFERÊNCIA

- **6.1.** O objeto da licitação constante deste contrato será conferido no ato da sua entrega, devendo este ser executado pelo **CONTRATADO** em prioridade dos demais serviços por estes prestados. A presente contratação será efetivada no prazo da assinatura do contrato/ata pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da lavratura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- **6.2.** A execução é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo esta ser entregue em original ou por qualquer processo de cópia legível, no ato da assinatura do respectivo contrato de expectativa de fornecimento.
- **6.3.** O Consórcio/CONSURGE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- **6.4.** A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades.
- **6.5.** O pagamento será efetuado de acordo com as reformas e serviços de manutenção prestados e mediante emissão de Planilha de Medição e apresentação de nota fiscal. As medições serão efetuadas à vista dos serviços executados e dos quantitativos aplicados aos preços unitários, incidindo-se o desconto sobre tabela de preços para serviços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, com desoneração, abrangência Minas Gerais, e o BDI Bonificação de Despesas Indiretas, será de 29,07% para prestação de serviços e 20,93% para insumos.
- **6.6.** Os serviços não constantes da tabela de Serviços SINAPI deverão ser compostos com os preços do Relatório de Insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



Construção Civil - SINAPI, com desoneração.

CLÁUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **7.1.** A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;
- **7.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- **7.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de expectativa de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

- **9.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.
- **9.2.** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio/CONSURGE e será descredenciada do CRC, pelo período de até 05 (cinco) anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- **9.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



Administração.

- **9.4.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Consórcio/CONSURGE, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Consórcio/CONSURGE.
- **9.5.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Consórcio/CONSURGE, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **9.6.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Executivo, devidamente justificado.
- **9.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **9.8.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO:

- **10.1.** O presente contrato de expectativa de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n. ⁰ 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:
- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Consórcio/CONSURGE;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- **10.2.** A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n. ° 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Governador Valadares, Consórcio/CONSURGE - MG, ____ de _____ de 2021.

NARCÉLIO ALVES COSTA

Diretor Executivo Consórcio/CONSURGE

TECTEMINIUAC.

REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMONIAS.	
Nome	Nome
CPF:	CPF:



CNPJ: 20.101.246/0001-67 licitacao@consurge.saude.mg.gov.br (33) 3203-8863



TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS №:004/2021

EMPRESA:			
ENDEREÇO COMPLETO:			
CNPJ/MF DA EMPRESA:			
TELEFONE: ()	FAX:()		
E-MAIL:	. <u></u>		
Recebi do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Minas - CONSURGE, cópia do Edital do cujos envelopes de Proposta de Preços e Do Pregoeiro Oficial às 14h00 do dia 23/02/2021, r situado á Rua Pedro Lessa, 126 – Bairro de Lo Governador Valadares, Consórcio/CONSURG	Pregão para I cumentos de na sala da Con urdes, na cidad	Registro de Preç Habilitação serã nissão Permanei de de Governado	ços Nº:004/2021, o recebidos pelo nte de Licitações, or Valadares/MG.
	EMPRESA		
Nome Legível:			
		_	